

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT



PROTOCOLO N° 2596 / 21

Estado de Mato Grosso

DATA 11 / 11 / 21

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

*Stevan*  
Residente de Alves dos Santos Batista

Secretário Geral  
Portaria nº 043/2021

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 074/2021**  
**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**“CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E POLICIAIS CIVIS QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Judiciária Civil que, de forma voluntária, exerçerem atividade de segurança delegada ao Município de Guarantã do Norte/MT, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

**§ 1º** - A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

**§ 2º** - O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

**I** - aos Cabos e Soldados Militares e aos Investigadores de Polícia: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, por hora trabalhada, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

**II** - aos Subtenentes e Sargento e aos Escrivões de Polícia: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**III** - aos Oficiais Militares e Delegados de Polícia, 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;

**§ 3º** - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar, e policial civil em conta corrente individual indicada para tal fim.

**§ 4º** - Os valores estabelecidos no § 2º deste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos.

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA – 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Art. 1º desta Lei.

**ARTIGO 4º** - Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Art. 1º desta Lei.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

  
ÉRICO STEVAN GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

## ANEXO ÚNICO

**"TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."**

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, doravante denominado **COOPERANTE**, com sede na Rua das Oliveiras, 135, CPAG, Bairro Jardim Oliveira, inscrita no CNPJ sob nº 03.239.019/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Érico Stevan Gonçalves**, brasileiro, casado, RG nº 58003417 – SSP/PR, CPF nº 003.944.799-55, residente na Rua das Oliveiras, 135, CPAG, Bairro Jardim Oliveira, Guarantã do Norte, Mato Grosso, e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0018-92, Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, Cuiabá – Mato Grosso, doravante denominado **COOPERADO**, neste ato representado pelo Secretário Estadual de Segurança Pública, **Carlos George de Carvalho Davim**, RG nº 0746670-6- SSP/MT e CPF 200.320.644-20, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº XXX/2021 de 00/00/202, bem como as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o consentimento, pelo Cooperado, na atuação, em horário de folga e em caráter voluntário, de policiais militares, fardados (PMMT), armados (PMMT) e munidos de equipamento de proteção individual, para a conjunção de esforços com o COOPERANTE, na fiscalização do comércio ilegal ou irregular, combate à depredação do patrimônio público municipal, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito e de licenças em geral emitidas pela Prefeitura, rondas escolares, além de combate a outras atividades inerentes ao município, as quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, como previsto em Lei Municipal.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Para fins desta cooperação, a participação do militar dar-se-á nos termos a serem definidos em Plano de Trabalho, previamente ajustado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho a ser ajustado e firmado entre a COOPERANTE e a COOPERADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, que, assim, integrará o presente Termo de Cooperação.



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a seguinte justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCIEROS**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre as partes, devendo o município depositar, na conta corrente indicada por cada agente da SESP, indenização correspondente às despesas estimadas para o desempenho das atividades desenvolvidas por ele na execução do Plano de Trabalho, objeto deste Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação onerarão a dotação orçamentária do COOPERADO, em conformidade com Lei Orçamentária Anual do Município, conforme descrição abaixo:

GABINETE MUNICIPAL  
GABINETE MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 20003 – Garantia das Relações Políticas e Administrativas do Prefeito  
02.001.02.181.0010.20003.3390

Aplicações Diretas

Fonte: Recursos Ordinários

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Haverá previsão de recursos nas Leis Orçamentárias Anuais para esta finalidade, durante a vigência deste Termo de cooperação Técnica

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I- As partes comprometem-se a:

- a) Estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, a ser elaborado conforme disposto na Cláusula Segunda, visando facilitar a implantação do objeto referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, quanto pelo Município, o que for mais restritivo;
- b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do objeto referenciado, composta por integrantes da PMMT, e da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c) Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no objeto pactuado;
- d) Propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, desde que não implique mudança do objeto desta cooperação;
- e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das ações relacionadas ao objeto desta cooperação, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

**II – O COOPERANTE**, compromete-se a:

- a) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento da atividade contida no Plano de Trabalho;
- b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização da atividade;
- c) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários;
- d) Permitir o uso de imóveis de domínio da COOPERANTE para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- e) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo do respectivo órgão da SESP/MT responsável pela prevenção, avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença militar no local indicado;
- f) Disponibilizar viaturas e suas respectivas manutenções, fornecer o combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do objeto.

**III - A COOPERADA** compromete-se a:

- a) Consentir que os policiais militares, com os respectivos equipamentos operacionais (armas, munições, fardamento, coletes balísticos entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades aqui pactuadas), em seus períodos de folga, a executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Autorizar o emprego e a utilização de suporte administrativo e operacional da PMMT, necessários ao funcionamento desta cooperação.
- c) Disponibilizar o acesso ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública — CIOSP para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro às vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao profissional de segurança pública;
- d) Coordenar as ações necessárias para efetivação da presente cooperação, com participação direta e efetiva da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto da cooperação nos locais onde será executado;
- e) Selecionar e treinar os policiais militares que, voluntariamente, tenham manifestado interesse em participar do objeto deste Termo de Cooperação;
- f) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução desta cooperação;
- g) Criar procedimentos para informações à Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento desta cooperação;
- h) Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;
- i) Dar transparência através da página na internet do quadro de policiais militares alocados no município de Guarantã do Norte/MT, para cumprimento deste Termo.





Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

### **CLÁUSULA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO**

A indenização aos agentes de segurança pública, pelo desempenho das atividades no cumprimento deste Termo de Cooperação, será feita diretamente pelo Município de Guarantã do Norte/MT, na forma e valores previstos em lei municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para viabilizar o pagamento a que se refere esta Cláusula, o COOPERANTE encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidas pelos militares no exclusivo desempenho das atividades compreendidas no Plano de Trabalho, bem como o montante total de acordo com os valores fixados em lei municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As indenizações a serem realizados aos agentes de segurança em decorrência deste Termo não serão considerados, em nenhuma hipótese, como remuneração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurado ao COOPERANTE, a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação respeitadas as normas operacionais dos órgãos de segurança pública do COOPERADO.

I- Para efeito de acompanhamento da execução do presente acordo os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária:

- a) do COOPERADO: dois policiais militares indicados pelo Comandante do Comando Regional;
- b) do COOPERANTE: dois servidores indicados pelo Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT;
- c) do Conselho Municipal de Segurança Pública: dois membros indicados pelo conselho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Presidência da Comissão Paritária caberá ao servidor municipal assim designado pelo prefeito, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A não indicação de um representante por quaisquer das instituições, conforme previsto no caput desta Cláusula, não prejudicará as atividades de controle e fiscalização, desde que haja pelo menos quatro membros assim distribuídos: dois do COOPERANTE e dois do COOPERADO.

II- À Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

- a) Propor alterações no Plano de Trabalho que integra a presente cooperação;
- b) Acompanhar a execução do objeto pactuado;
- c) Propor sugestões para melhoria das atividades executadas em decorrência deste Termo de Cooperação;
- d) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pelo COOPERANTE, atestando o número de horas despendidas por cada agente estadual de segurança no exclusivo exercício da atividade decorrente deste Termo, bem como os valores a serem pagos a cada agente de segurança pública estadual;





*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- e) Propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) Zelar pelo cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho, a serem monitoradas mensal e semestralmente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação do COOPERANTE, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - Comprometimento de despesas em desacordo com Plano de Trabalho;
- III - Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- IV - Por rescisão amigável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para que não exista solução de continuidade no cumprimento do Plano de Trabalho, que é de interesse público, a rescisão, nos casos mencionados nesta cláusula, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal materialmente inexequível ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciado pelo COOPERANTE no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O COOPERADO deverá apresentar Relatório de Conclusão do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme estabelece o art. 17 e o art. 19, Inciso I da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 03 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução da presente cooperação, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte- MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação.

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Guarantã do Norte/MT, 10 de novembro de 2021.

---

Município de Guarantã do Norte  
Érico Stevan Gonçalves  
COOPERANTE

---

Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Carlos George de Carvalho Davim  
COOPERADO

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 08 de novembro de 2021.

**MENSAGEM DO PL nº 074/2021**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 074/2021**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva criar verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares e policiais civis que exercerem atividade municipal delegada pelo estado de mato grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o município de Guarantã do Norte/MT.

Atividade Delegada é uma parceria entre instituições da Secretaria de Segurança Pública (SESP), com a Polícia Militar, com o Poder Executivo Municipal para efetivação de jornada extraordinária prevista em lei, buscando mitigar os problemas de efetivo dessas instituições.

Com este projeto o município de Guarantã do Norte poderá ter as rondas intensificadas nos espaços públicos, garantindo maior segurança às pessoas, maior controle do trânsito, evitando assim práticas ilegais e acidentes.

O Projeto Escola Segura também será um dos grandes beneficiados pela ativação deste projeto, considerando a possibilidade de outros policiais trabalharem em seu horário de folga, haverá uma melhoria na qualidade do projeto e até mesmo a ampliação em outras escolas.

Segue, em anexo, projeto detalhado, apresentado pela Polícia Militar a respeito da Atividade Delegada.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **ESTADO DE MATO GROSSO POLÍCIA MILITAR**

### **1. NOME DO PROJETO**

ATIVIDADE DELEGADA.

### **2. ÁREA DE ATUAÇÃO**

Criminal, ambiental, trânsito, e social.

### **3. DETALHAMENTO**

A Polícia Militar conta com uma Unidade Policial Militar (UPM) instalada no município de Guarantã do Norte, a 13<sup>a</sup> Companhia Independente de Polícia Militar (13<sup>a</sup> CIPM). Esta UPM conta com 03 (três) viaturas caracterizadas (adesivadas) e 22 (vinte dois) policiais militares. Além do policiamento ostensivo, visando a preservação da ordem pública, também são realizadas a fiscalização e atendimento de ocorrências de trânsito, e projetos sociais, como o Projeto Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) e Escola Segura. Com uma média de 15% do efetivo em gozo de férias ou Licença Prêmio, ou Licença para Tratamento de Saúde, isso permite que a 13<sup>a</sup> CIPM rode, via de regra, com uma ou duas viaturas por dia.

A atividade fim da Polícia Militar, conforme art. 144, § 5º, da Constituição Federal de 1988, é a "polícia ostensiva e a preservação da ordem pública". Essa atividade está intimamente ligada e limitada ao efetivo operacional da Polícia Militar, bem como ao preparo do policial militar, já que ele estará interagindo diretamente com a população durante suas rondas, fiscalizações e atendimento



## ESTADO DE MATO GROSSO PÓLICIA MILITAR

de ocorrências. Diante disso, há que se buscar soluções para o problema do efetivo afim de buscar a melhoria do serviço prestado pela PM.

A Lei Complementar nº 555, de 29 de Dezembro de 2014, definiu, entre outras coisas, a jornada de trabalho da Polícia Militar. Em seu art. 84 ela estabelece que "o militar estadual somente poderá ser convocado em seu horário de folga para reforço do serviço policial ou bombeiro militar, mediante jornada de trabalho extraordinária, onde fará jus ao recebimento de uma retribuição financeira." Já no art. 140, é definido como será essa retribuição financeira:

"Art. 140 O valor da retribuição pecuniária prevista no artigo anterior será paga por cada hora trabalhada ao militar estadual nos seguintes termos:

I - para Cabos e Soldados, 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado;

II - para Subtenentes e Sargento, 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento;

III - para Oficiais, 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente.

Parágrafo único O militar estadual convocado para desempenho de jornada de serviço extraordinária não poderá executar carga horária diária inferior a 04 (quatro) e superior a 06 (seis) horas, nem tão pouco executar carga horária mensal superior a 50 (cinquenta) horas."

A atividade delegada é uma parceria entre instituições da Secretaria de Segurança Pública (SESP), como a Polícia Militar, com o Poder Executivo Municipal para efetivação da jornada extraordinária prevista em lei, buscando



## ESTADO DE MATO GROSSO POLÍCIA MILITAR

mitigar os problemas de efetivo que dessas instituições. Várias cidades do Estado de Mato Grosso já implementaram ou implementam esta parceria. Dentre as que ainda a implementam, a mais conhecida talvez seja na cidade de Cuiabá, onde foi criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, responsável por planejar e coordenar as ações em parceria com a Polícia Militar.

Conforme § 6º, do art. 144 da CF/88, a Polícia Militar está subordinada ao Governador do Estado. Assim, cabe a ele a última palavra acerca da disposição e aparelhamento da PM em todos os municípios do Mato Grosso. Na prática, sabemos que cidades como Cuiabá, no caso, a Capital do Estado, têm prioridade tanto na distribuição de efetivo e material, quanto na capacitação desses servidores. Desta forma, muitas unidades dependem da parceria com o Poder Executivo e Legislativo Municipal para a resolução de problemas que seriam de responsabilidade do Governo Estadual, mesmo porque os principais interessados para a resolução de tais problemas são aqueles que residem nestes municípios, como veremos a seguir.

### 4. IMPACTO NA SOCIEDADE

Um dos exemplos do sucesso da Atividade Delegada é na cidade de Cuiabá, onde houve revitalização e retomada da orla do Porto pelo Poder Público, um local que antes era utilizado como ponto de prostituição e uso e tráfico de drogas ilícitas. Com a ativação da atividade delegada, a PM pôde manter uma viatura para realizar rondas em toda a orla, o que coibiu a sua depredação e o uso do local para práticas ilegais, permitindo a abertura de estabelecimentos comerciais e tornando-o em um ponto turístico da cidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
POLÍCIA MILITAR**

Com a Atividade Delegada em Guarantã do Norte a Polícia Militar pode atuar de maneira semelhante, já que com as várias obras públicas realizadas na Avenida Guarantã o local se tornou um cartão-postal municipal e toda noite atrai centenas de adultos, adolescentes e crianças para a prática de atividades físicas e entretenimento. Com uma viatura extra a PM poderia intensificar as rondas no local, garantindo uma maior sensação de segurança às pessoas que frequentam o local, bem como garantindo um maior controle do trânsito no local, fazendo com que os motoristas transitem em conformidade com as leis de trânsito e evitando acidentes nesse local.

O Projeto Escola Segura também seria um dos grandes beneficiados pela ativação da Atividade Delegada. A PM vem desenvolvendo este projeto em parceria com o Poder Executivo Municipal há alguns anos e os resultados são positivos, com uma diferença notória no comportamento dos alunos das escolas envolvidas. Em 2020 o projeto foi expandido, abarcando mais duas escolas, totalizando cinco. No entanto, a quantidade de policiais trabalhando no projeto foi mantida já que não houve mudança no efetivo da 13ª CIPM. Uma das consequências observadas foi que a qualidade do projeto diminuiu. Com a possibilidade de outros policiais trabalharem em seu horário de folga no projeto, a qualidade do projeto pode ser retomada, e quem sabe talvez até aumentar a quantidade de escolas (e assim, alunos) abrangidas.

Outra área beneficiada é a fiscalização de trânsito. Em 2020 a PM fez cerca de 200 apreensões e 500 notificações de trânsito em Guarantã do Norte. Dado que nossa principal área de atuação é a criminal, a fiscalização de trânsito é realizada apenas nos momentos em que os policiais não estão em atendimento de ocorrências, e após terem terminado as ações e rondas programadas. A consequência não seria apenas o óbvio aumento da arrecadação pelo município



## **ESTADO DE MATO GROSSO POLÍCIA MILITAR**

Neste molde de atuação irá gerar uma despesa de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais mensais como despesa de apoio as ações/operações.

Ao final de cada mês, será elaborado um relatório que será encaminhado a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT para prestação de contas das atividades desenvolvidas, contendo as ações/operações desenvolvidas, data da realização, policiais militares empregados e carga horaria desenvolvida por cada um. ,

### **5. ABRANGÊNCIA DO PROJETO**

Municipal.

### **6. PRINCIPAL MUNICÍPIO ENVOLVIDO NO PROJETO**

Guarantã do Norte – MT.

Efraim Augusto Gonçalves - Maj PM  
Comandante da 13ª CIPM